



CÂMARA MUNICIPAL DE
Macapá
União e Trabalho com o Povo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 140 /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 21 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 124/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

GIAN DONAE
Presidente em Exercício/CMM

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 21/11/2024
às 12h40m
Assinatura

Nº PROC.: 03337 - PLO 124/2024 - AUTORIA: Ver. Odilson Nunes

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006737 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 222503E3AAF2FF198EC427537E0BB3F1





PROJETO DE LEI Nº 124 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
DE PIPÓDROMOS NO MUNICÍPIO
DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a instalação de pipódromos no Município de Macapá.

Art. 2º A instalação de pipódromos tem como objetivos:

I – oferecer ao público amante das pipas locais apropriados para se soltar pipas;

II – proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto às regras de segurança e responsabilidade para soltar pipas.

Art. 3º O pipódromo deve estar localizado a uma distância mínima de quinhentos metros de rodovia pública e de rede elétrica.

Art. 4º Os pipódromos poderão ser criados em locais da cidade que possibilitem, com segurança, soltar pipas e realizar eventos, festivais e campeonatos de pipas, quais sejam:

I – campos de futebol;

II – espaços abertos que não possuem rede elétrica ou fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas ou pedestres.

Art. 5º As entidades dos “pipeiros”, com supervisão do poder público, poderão promover eventos, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes, desde que observado o disposto na Lei nº 1.455/2005-PMM.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: _____
às _____ de _____
Assinatura

